



## **ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**N.º 02 / Operação 8.1.4 / 2015**

### **RECUPERAÇÃO DOS EFEITOS DECORRENTES DE CALAMIDADES NATURAIS OU ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS - INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS**

**(Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 10:00 horas de 5 de novembro de 2015 e as 17:00 horas do dia 29 de fevereiro de 2016 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 8.1.4 do PDR 2020.

Ao abrigo da norma transitória prevista no artigo 40.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, as candidaturas apresentadas entre 19 de fevereiro e 30 de junho e entre 7 de novembro e 14 de novembro de 2014, à subação 2.3.2.1 «Recuperação do potencial produtivo» da medida 2.3 «Gestão do espaço florestal e agroflorestal» integrada no subprograma 2 «Sustentabilidade do espaço florestal» do PRODER que ainda não foram objeto de decisão, são analisadas e decididas com base nos critérios estabelecidos na portaria citada e no presente anúncio, mantendo, para todos os efeitos, as respetivas datas de apresentação e ordem de submissão. Caso se revele necessário para adequação da candidatura, podem ser solicitados aos candidatos elementos complementares.

Nos termos do artigo 30.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

#### **1. Objetivos e prioridades visadas**

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Restabelecer o potencial produtivo dos povoamentos florestais afetados por agentes bióticos;
- b) Restabelecer o potencial florestal e infraestruturas de proteção danificadas por agentes abióticos.

#### **2. Tipologia das intervenções a apoiar**

As tipologias de intervenção a apoiar dizem respeito, designadamente, aos seguintes investimentos:

- a) Agentes bióticos nocivos:
  - Reabilitação de povoamentos florestais;
  - Reflorestação das áreas afetadas.
- b) Agentes abióticos:
  - Reabilitação de povoamentos florestais;

- Reflorestação das áreas afetadas;
- Recuperação de infraestruturas danificadas.

### 3. Área geográfica elegível

Todo o território do Continente.

### 4 – Dotação orçamental

A dotação orçamental total é de 12 000 000 €, distribuída da seguinte forma:

1- 5 000 000 €, candidaturas submetidas entre 3 de novembro de 2015 e 28 de fevereiro de 2016.

2- 7 000 000 €, candidaturas submetidas ao abrigo da norma transitória nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 134/2015 de 18 de maio.

### 5 – Número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário

Não existe limite de candidaturas por beneficiário.

### 6. Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 19.º, 20.º e 22.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio.

### 7 – Critérios de selecção e respectivos factores, fórmulas, ponderação e critério de desempate

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 19.º e 22.º da Portaria n.º 134/2015 de 18 de maio, são seleccionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a selecção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VGO = 0,20 RNF + 0,05 CGF + 0,10 ASD + 0,15 ZIF + 0,50 AM}$$

Em que,

**RNF – A candidatura apresenta investimentos a realizar em espaços florestais situados na Rede Natura 2000 ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas ou Regime Florestal (RF)**

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se localizem em espaços maioritariamente situados em Rede Natura 2000 ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) ou Regime Florestal (RF):

- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja inserida em RN2000 ou RNAP ou RF – 20 pontos;



- Outros investimentos – 0 pontos.

**CGF – A candidatura apresenta investimentos a realizar em superfícies que detém certificado de gestão florestal.**

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se localizarem em espaços que detenham um certificado de gestão florestal válido à data da submissão, de acordo com o referencial do *Programme for the endorsement of forest certification* (PEFC) ou do *Forest Stewardship Council* (FSC), ou ambos.

- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja incluída no certificado de gestão florestal válido – 20 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

**ASD – A candidatura apresenta investimentos a realizar em espaços florestais localizados em áreas suscetíveis à desertificação.**

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se realizarem em áreas suscetíveis à desertificação definidas ao abrigo do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD):

- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja inserida em PANCD – 20 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

**ZIF – A candidatura apresenta investimentos a realizar em espaços florestais inseridos em Zonas de Intervenção Florestal, sendo o promotor a entidade gestora de ZIF ou aderente daquelas.**

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se realizarem em espaços maioritariamente inseridos em ZIF da qual o promotor é entidade gestora ou aderente:

- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja inserida em ZIF – 20 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

**AM – Área mínima abrangível**

Atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se realizarem em áreas iguais ou superiores a 1 hectare. No caso das candidaturas cujos investimentos propostos sejam exclusivamente em pontos de água, considera-se que a área referida anteriormente é cumprida.

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um deles, respetivamente.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com as seguintes prioridades:

- 1ª Prioridade – Operação com área de intervenção incluída na Rede Natura 2000 ou Rede Nacional de Áreas Protegidas ou Regime Florestal;
- 2ª Prioridade – Operação com maior área de intervenção.



Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, as candidaturas que não tenham sido aprovadas por razões de insuficiência orçamental transitam para o período seguinte, até ao máximo de dois períodos consecutivos, findos os quais a candidatura é indeferida.

## **8. Forma, nível e limites dos apoios**

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável. Os apoios são acumuláveis com as restantes tipologias da medida 8.1 «Silvicultura Sustentável» do PDR 2020, até ao limite máximo de € 2 500 000, por beneficiário ou por ZIF, no caso de entidades gestoras de ZIF.

No caso de o beneficiário ser uma pessoa coletiva pública, ao limite previsto no número anterior acresce o valor de € 2 500 000 quando se destine a apoiar as medidas 8.1.3 «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos», 8.1.4 Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos» ou 8.1.5 «Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas».

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, são os constantes no Anexo IV da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio.

## **9. Despesas elegíveis e não elegíveis**

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Capítulos I e III do Anexo III da Portaria citada.

Apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura com exceção das despesas referidas no n.º 64 do Capítulo III do Anexo III da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, que podem ser elegíveis desde 6 meses antes da data de apresentação da candidatura.

## **10. Forma de apresentação das candidaturas**

As candidaturas são submetidas através de formulário electrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em [www.pt-2020.pt](http://www.pt-2020.pt), ou do PDR2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), e estão sujeitos a confirmação por via electrónica a efectuar pela autoridade de gestão.

## **11. Meios de divulgação e informação complementar**

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em [www.pt-2020.pt](http://www.pt-2020.pt) e no portal PDR 2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do *Contact Center* do PDR2020, a contactar através do n.º 800 500 064.



PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014 · 2020

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 02 de novembro de 2015

A Gestora do PDR2020

Patrícia Cotrim

